



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)

(Alterada pela Lei nº 2.303, de 30 de março de 2017)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 08, de 27 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2017.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

§ 4º Nenhum vencimento inicial do cargo de Professor da tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 2006, com jornada de trabalho semanal igual a 40 (quarenta) horas semanais será inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica fixado pelo Ministério da Educação, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

~~**Art. 2º** Para os vencimentos ou subsídios majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.~~

Art. 2º Para os vencimentos majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei. *(Alterada pela Lei nº 2.303, de 30 de março de 2017)*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 3º Os Anexos às Leis adiante indicadas passam a corresponder aos Anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I - O Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versa sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei;

II - os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versa sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Lei;

III - o Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Lei;

IV - o Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Lei;

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Lei;

VI - o Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Lei;

VII - o Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA/CREA e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Lei;

VIII - o Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Lei;

IX - o Anexo III da Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Lei;

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus a um pagamento, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 3.628,33 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos). (NR)

§ 1º O pagamento fixado no *caput* não gera relação de emprego com a municipalidade. (NR)

.....
.....”

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 10-A e os §§ 3º e 4º e incisos I e II do art. 11 da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006;

II - a Lei nº 1.514, de 17 de outubro de 2007;

III - o art. 5º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008;

IV - os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.782, de 23 de maio de 2011.

Art. 6º A revisão geral de que trata esta Lei se processa em etapas, no decorrer do ano de 2017, cujo pagamento será efetivado conforme disponibilidade financeira, com observância das normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive dos valores financeiros gerados entre a vigência desta Lei e sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2017, em relação aos arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6; e

II - da data de sua publicação, em relação ao art. 4º.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO I À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO III À LEI Nº 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

**TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.016,40	4.136,89	4.261,00	4.388,83	4.520,49	4.656,11	4.795,79	4.939,67
II	5.087,86	5.240,49	5.397,71	5.559,64	5.726,43	5.898,22	6.075,17	6.257,42
III	6.445,14	6.638,50	6.837,65	7.042,78	7.254,07	7.471,69	7.695,84	7.926,71
IV	8.164,51	8.409,45	8.661,73	8.921,59	9.189,23	9.464,91	9.748,86	10.041,32
V	10.342,56	10.652,84	10.972,42	11.301,60	11.640,65	11.989,86	12.349,56	12.720,05



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.259,18	1.296,96	1.335,86	1.375,94	1.417,22	1.459,73	1.503,53	1.548,63
II	1.595,09	1.642,94	1.692,23	1.743,00	1.795,29	1.849,15	1.904,62	1.961,76
III	2.020,61	2.081,23	2.143,67	2.207,98	2.274,22	2.342,45	2.412,72	2.485,10
IV	2.559,65	2.636,44	2.715,54	2.797,00	2.880,91	2.967,34	3.056,36	3.148,05
V	3.242,49	3.339,77	3.439,96	3.543,16	3.649,45	3.758,94	3.871,71	3.987,86

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.367,02	1.408,03	1.450,27	1.493,78	1.538,59	1.584,75	1.632,29	1.681,26
II	1.731,70	1.783,65	1.837,16	1.892,28	1.949,04	2.007,51	2.067,74	2.129,77
III	2.193,67	2.259,48	2.327,26	2.397,08	2.468,99	2.543,06	2.619,35	2.697,93
IV	2.778,87	2.862,24	2.948,10	3.036,55	3.127,64	3.221,47	3.318,12	3.417,66
V	3.520,19	3.625,80	3.734,57	3.846,61	3.962,00	4.080,86	4.203,29	4.329,39



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO II À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO VII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANALISTA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.916,17	3.003,66	3.093,76	3.186,58	3.282,18	3.380,64	3.482,06	3.586,52
II	3.694,12	3.804,94	3.919,09	4.036,66	4.157,76	4.282,49	4.410,97	4.543,30
III	4.679,60	4.819,98	4.964,58	5.113,52	5.266,93	5.424,94	5.587,68	5.755,31
IV	5.927,97	6.105,81	6.288,99	6.477,66	6.671,99	6.872,15	7.078,31	7.290,66
V	7.509,38	7.734,66	7.966,70	8.205,70	8.451,87	8.705,43	8.966,59	9.235,59

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO III À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

TÉCNICO EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.259,18	1.296,96	1.335,86	1.375,94	1.417,22	1.459,73	1.503,53	1.548,63
II	1.595,09	1.642,94	1.692,23	1.743,00	1.795,29	1.849,15	1.904,62	1.961,76
III	2.020,61	2.081,23	2.143,67	2.207,98	2.274,22	2.342,45	2.412,72	2.485,10
IV	2.559,65	2.636,44	2.715,54	2.797,00	2.880,91	2.967,34	3.056,36	3.148,05
V	3.242,49	3.339,77	3.439,96	3.543,16	3.649,45	3.758,94	3.871,71	3.987,86

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO IV À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO IX À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUXILIAR DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00

“(NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO V À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.529, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS**

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.202,63	1.238,71	1.275,87	1.314,15	1.353,57	1.394,18	1.436,00	1.479,08
II	1.523,46	1.569,16	1.616,23	1.664,72	1.714,66	1.766,10	1.819,09	1.873,66
III	1.929,87	1.987,76	2.047,40	2.108,82	2.172,08	2.237,25	2.304,36	2.373,49
IV	2.444,70	2.518,04	2.593,58	2.671,39	2.751,53	2.834,08	2.919,10	3.006,67
V	3.096,87	3.189,78	3.285,47	3.384,04	3.485,56	3.590,12	3.697,83	3.808,76

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO VI À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor- Chefe	7.706,94	7.935,10	8.163,27	8.391,43	8.612,26
5	Inspetor	6.707,01	6.935,17	7.163,33	7.391,49	7.619,66
4	Subinspetor	5.707,07	5.935,23	6.163,39	6.391,55	6.619,72
3	C	4.707,13	4.935,29	5.164,04	5.391,62	5.619,78
2	B	3.707,19	3.935,35	4.163,52	4.391,68	4.619,84
1	A	2.709,28	2.935,42	3.163,58	3.391,74	3.619,90

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO VII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO I À LEI Nº 1.956, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	CLASSE/QUADRO	SUBSÍDIO	Nº VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	CLASSE INICIAL - PMC1	18.407,13	10
	CLASSE INTERMEDIÁRIA - PMC2	20.452,37	05
	CLASSE FINAL - PMC3	22.724,86	05
	QUADRO ESPECIAL- PMC - CARGOS EXTINTOS AO VAGAR	20.452,37	23

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO VIII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO VI À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO,
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.089,63	6.272,32	6.460,49	6.654,30	6.853,93	7.059,55	7.271,34	7.489,48	7.714,16	7.945,59	8.183,95	8.429,47	8.682,36	8.942,83	9.211,11	9.487,45
II	6.698,59	6.899,55	7.106,54	7.319,73	7.539,33	7.765,51	7.998,47	8.238,42	8.485,58	8.740,14	9.002,35	9.272,42	9.550,59	9.837,11	10.132,22	10.436,19
III	7.368,45	7.589,51	7.817,19	8.051,71	8.293,26	8.542,06	8.798,32	9.062,27	9.334,13	9.614,16	9.902,58	10.199,66	10.505,65	10.820,82	11.145,45	11.479,81
IV	8.105,30	8.348,46	8.598,91	8.856,88	9.122,58	9.396,26	9.678,15	9.968,49	10.267,55	10.575,57	10.892,84	11.219,63	11.556,22	11.902,90	12.259,99	12.627,79



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.285,97	2.354,55	2.425,19	2.497,94	2.572,88	2.650,07	2.729,57	2.811,45	2.895,80	2.982,67	3.072,15	3.164,32	3.259,25	3.357,02	3.457,73	3.561,47
II	2.514,57	2.590,00	2.667,70	2.747,74	2.830,17	2.915,07	3.002,52	3.092,60	3.185,38	3.280,94	3.379,37	3.480,75	3.585,17	3.692,73	3.803,51	3.917,61
III	2.766,02	2.849,00	2.934,47	3.022,51	3.113,18	3.206,58	3.302,78	3.401,86	3.503,92	3.609,03	3.717,30	3.828,82	3.943,69	4.062,00	4.183,86	4.309,37
IV	3.042,63	3.133,90	3.227,92	3.324,76	3.424,50	3.527,24	3.633,05	3.742,05	3.854,31	3.969,94	4.089,04	4.211,71	4.338,06	4.468,20	4.602,24	4.740,31

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO IX À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO II À LEI Nº 1.690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA
E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.713,80	4.855,21	5.000,87	5.150,90	5.305,42	5.464,59	5.628,52	5.797,38
II	5.971,30	6.150,44	6.334,95	6.525,00	6.720,75	6.922,37	7.130,05	7.343,95
III	7.564,27	7.791,19	8.024,93	8.265,68	8.513,65	8.769,06	9.032,13	9.303,09
IV	9.582,18	9.869,65	10.165,74	10.470,71	10.784,83	11.108,38	11.441,63	11.784,88
V	12.138,43	12.502,58	12.877,66	13.263,98	13.661,90	14.071,76	14.493,91	14.928,73



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

TABELA II - CARGOS - NÍVEL MÉDIO
REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.731,02	1.782,95	1.836,44	1.891,53	1.948,28	2.006,73	2.066,93	2.128,94
II	2.192,80	2.258,59	2.326,35	2.396,14	2.468,02	2.542,06	2.618,32	2.696,87
III	2.777,78	2.861,11	2.946,95	3.035,35	3.126,41	3.220,21	3.316,81	3.416,32
IV	3.518,81	3.624,37	3.733,10	3.845,10	3.960,45	4.079,26	4.201,64	4.327,69
V	4.457,52	4.591,25	4.728,98	4.870,85	5.016,98	5.167,49	5.322,51	5.482,19

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO X À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO I À LEI Nº 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.677,20	2.757,52	2.840,24	2.925,45	3.013,21	3.103,61	3.196,72	3.292,62
II	3.391,40	3.493,14	3.597,93	3.705,87	3.817,05	3.931,56	4.049,51	4.170,99
III	4.296,12	4.425,00	4.557,75	4.694,49	4.835,32	4.980,38	5.129,79	5.283,69
IV	5.442,20	5.605,46	5.773,63	5.946,83	6.125,24	6.309,00	6.498,27	6.693,22
V	6.894,01	7.100,83	7.313,86	7.533,27	7.759,27	7.992,05	8.231,81	8.478,76

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO XI À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO III À LEI Nº 1.837, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES
DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.285,97	2.354,55	2.425,19	2.497,94	2.572,88	2.650,07	2.729,57	2.811,45	2.895,80	2.982,67	3.072,15	3.164,32	3.259,25	3.357,02	3.457,73	3.561,47
II	2.514,57	2.590,00	2.667,70	2.747,74	2.830,17	2.915,07	3.002,52	3.092,60	3.185,38	3.280,94	3.379,37	3.480,75	3.585,17	3.692,73	3.803,51	3.917,61
III	2.766,02	2.849,00	2.934,47	3.022,51	3.113,18	3.206,58	3.302,78	3.401,86	3.503,92	3.609,03	3.717,30	3.828,82	3.943,69	4.062,00	4.183,86	4.309,37
IV	3.042,63	3.133,90	3.227,92	3.324,76	3.424,50	3.527,24	3.633,05	3.742,05	3.854,31	3.969,94	4.089,04	4.211,71	4.338,06	4.468,20	4.602,24	4.740,31

(NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO XII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO III DA LEI Nº 1.445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.298,80	2.459,72	2.620,63	2.781,55	2.942,46	3.034,42	3.103,38	3.172,34	3.241,31	3.310,27	3.379,24	3.448,20
	I	20	1.149,40	1.229,86	1.310,32	1.390,77	1.471,23	1.517,21	1.551,69	1.586,17	1.620,65	1.655,14	1.689,62	1.724,10
	II	40	3.867,07	4.137,76	4.408,46	4.679,15	4.949,85	5.104,53	5.220,54	5.336,56	5.452,57	5.568,58	5.684,59	5.800,61
	II	20	1.933,54	2.068,88	2.204,23	2.339,58	2.474,92	2.552,27	2.610,27	2.668,28	2.726,28	2.784,29	2.842,30	2.900,30
	III	40	4.277,26	4.576,67	4.876,08	5.175,48	5.474,89	5.645,98	5.774,30	5.902,62	6.030,94	6.159,25	6.287,57	6.415,89
	III	20	2.138,63	2.288,33	2.438,04	2.587,74	2.737,45	2.822,99	2.887,15	2.951,31	3.015,47	3.079,63	3.143,79	3.207,95
	IV	40	4.916,59	5.260,75	5.604,91	5.949,07	6.293,24	6.489,90	6.637,40	6.784,89	6.932,39	7.079,89	7.227,39	7.374,89
	IV	20	2.458,30	2.630,38	2.802,46	2.974,54	3.146,62	3.244,95	3.318,70	3.392,45	3.466,20	3.539,94	3.613,69	3.687,44

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENG. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.052,52	1.094,62	1.136,72	1.178,82	1.220,92	1.263,02	1.315,65	1.368,28	1.420,90	1.473,53	1.526,15	1.578,78
	I	20	526,26	547,31	568,36	589,41	610,46	631,51	657,83	684,14	710,45	736,76	763,08	789,39
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.323,90	1.376,86	1.429,81	1.482,77	1.535,72	1.588,68	1.654,88	1.721,07	1.787,27	1.853,46	1.919,66	1.985,85
	I	20	661,95	688,43	714,91	741,38	767,86	794,34	827,44	860,54	893,63	926,73	959,83	992,93
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.765,19	1.835,80	1.906,41	1.977,01	2.047,62	2.118,23	2.206,49	2.294,75	2.383,01	2.471,27	2.559,53	2.647,79
	I	20	882,60	917,90	953,20	988,51	1.023,81	1.059,11	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	I	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	II	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	II	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	III	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	III	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	III	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	IV	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	II	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	III	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.083,99	1.116,51	1.149,03	1.181,55	1.214,07	1.246,59	1.279,11	1.322,47	1.365,83	1.409,19	1.452,55	1.495,91	1.539,27	1.582,63	1.625,99
	III	40	1.210,88	1.247,21	1.283,53	1.319,86	1.356,19	1.392,51	1.428,84	1.477,27	1.525,71	1.574,14	1.622,58	1.671,01	1.719,45	1.767,88	1.816,32
	IV	40	1.352,32	1.392,89	1.433,46	1.474,03	1.514,60	1.555,17	1.595,74	1.649,83	1.703,92	1.758,02	1.812,11	1.866,20	1.920,29	1.974,39	2.028,48

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX — AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.367,02	1.408,03	1.449,04	1.490,05	1.531,06	1.572,07	1.613,08	1.667,76	1.722,45	1.777,13	1.831,81	1.886,49	1.941,17	1.995,85	2.050,53
	II	40	1.526,93	1.572,74	1.618,55	1.664,35	1.710,16	1.755,97	1.801,78	1.862,85	1.923,93	1.985,01	2.046,09	2.107,16	2.168,24	2.229,32	2.290,40
	III	40	1.704,92	1.756,07	1.807,22	1.858,36	1.909,51	1.960,66	2.011,81	2.080,00	2.148,20	2.216,40	2.284,59	2.352,79	2.420,99	2.489,18	2.557,38
	IV	40	1.903,97	1.961,09	2.018,21	2.075,33	2.132,45	2.189,57	2.246,68	2.322,84	2.399,00	2.475,16	2.551,32	2.627,48	2.703,64	2.779,80	2.855,96

(Alterado pela Medida Provisória nº 6, de 26 de janeiro de 2018) (NR)''